Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

Portaria JUCESP N° 48, de 4-1-2016

Dispõe sobre a revogação da delegação de competência para servidor habilitado proferir decisões singulares no Escritório Regional da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, no uso de suas atribuições legais e administrativas e, nos termos dos artigos 9º, VIII,"a", do Decreto nº. 58.879 de 07 de fevereiro de 2013 c/c Decreto n°. 55.660 de 30 de março de 2010; Lei complementar n°. 11.598 de 03 de dezembro de 2007 e Resolução CGSIM n°. 25 de 18 de outubro de 2011, resolve, pela presente Portaria:

Art. 1.° Fica revogada a Portaria JUCESP nº 27, de 21 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado, de 23 de maio de 2013, no que tange a designação do servidor municipal, Sr. Fernando de Oliveira Leme, portadora do RG. n° 30.888.954-x - SSP-SP, para, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, julgar, originariamente, os pedidos de arquivamento de atos sujeitos ao regime de decisão singular, exceto nos casos em que envolvam fichas cadastrais gravadas com registro de bloqueio ou pendência, bem como nos casos que se enquadram na Portaria JUCESP nº 15, de 04 de maio de 2012.

Art. 2.° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos ficam retroagidos a data de 07 de dezembro de 2015.

SECRETARIA-GERAL

Ordem de Serviço N° 01, de 4-1-2016

Dispõe sobre a revogação da delegação de competência para servidor habilitado proferir decisões singulares no Escritório Regional da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

A SECRETÁRIA-GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e administrativas, expede a seguinte Ordem de Serviço:

Art. 1.° Fica revogada a Ordem de Serviço nº 04, de 21 de maio de 2013, por meio da qual foi designado o servidor municipal Sr. Fernando de Oliveira Leme, portador do RG. n° 30.888.954-x – SSP SP, colocado à disposição para prestar serviços da Junta Comercial do Estado de São Paulo no município de São Caetano do Sul, de acordo com o convênio JUCESP 002/2013 firmado em 16/05/2013 para, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo e sem quaisquer outros ônus para o Estado, assinar certidões simplificadas emitidas no Escritório Regional da Jucesp no município de São Caetano do Sul.

Art. 2.° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos ficam retroagidos à data de 07 de dezembro de 2015.

Art. 3º Retorne-se à SEAT/JUCESP para publicação.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Portaria do Diretor de Escola, de 25-9-2015

ETE GUARACY SILVEIRA - SÃO PAULO

Autorizando, com base na Deliberação CEETEPS - 9, de 20/10/97, em seus Artigos 1º e 2º, § 1º, inciso I, ANA GONÇALVES DIAS, RG 20.093.585-9 - Agente Técnico Administrativo, a ocupar o imóvel destinado à zeladoria, a partir da data de assinatura dos Termos de Permissão de Uso de Imóvel e de Compromisso das dependências de Zeladoria. (Não publicada em época oportuna.)

Resumo de Contrato

Resumo do Termo de Apostilamento do Contrato: 292/14 – Processo: 0817/14 – PERMITENTE: C.E.E.T. "PAULA SOUZA" – PERMISSIONÁRIO: FITNESS CAFÉ LANCHONETE LTDA-ME – Objeto do Contrato: PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE ÁREA ESPECIFICA DESTINADA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA ESCOLAR na unidade FATEC DE SOROCABA conforme consta nos autos. Apostilamento: Reajustando o Valor Mensal do Contrato para R$ 4.255,73 (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), Assinado em 04/01/2016.

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Extrato de Convênio

Processo n.º 6743/2015

Acordo de Cooperação Técnico-Educacional nº GSI2233-15

PARTÍCIPES: Embraer S.A e a Fundação de Apoio à Tecnologia com a interveniência do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, por intermédio da Fatec Prof. Jessen Vidal, de São José dos Campos.

DO OBJETO - Acordo de Cooperação Técnico-Educacional, visando oferecer aperfeiçoamento profissional em projetos aeronáuticos, Curso de Extensão Projetistas Aeronáuticos, destinado a atender os alunos do CEETEPS.

DA VIGÊNCIA - O presente Acordo de Cooperação Técnico Educacional terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 3/12/2015

Extrato de Prorrogação do Acordo de Cooperação

Processo n.º 7940/2013

Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a Motorola Solutions.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

A Cláusula Oitava – Da vigência do Acordo de Cooperação Mútua celebrado em 04/11/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente acordo vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas e condições do Acordo celebrado em 04/11/2013, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 30/12/2015

Extrato de Convênio

Processo n.º 062/2015

Convênio nº 068/2015

Parecer CJ nº 313/2015

Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Nova Independência

Cláusula Primeira – Do Objeto – Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico – educacional dos partícipes para a implantação de classe descentralizada no Município de Nova Independência, visando fomentar a formação técnica da população, nos termos do plano de trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição.

Cláusula Sexta – Do Valor – Cada um dos Partícipes arcará com as despesas decorrentes de suas respectivas atribuições, não havendo repasse de recursos materiais e/ou financeiros ao Município pelo CEETEPS.

Cláusula Sétima – Da Vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 547 dias, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos partícipes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

Data de Assinatura: 30 de novembro de 2015

Extrato de Termo Aditivo

Processo 093/2010

Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Itaquaquecetuba.

1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico-Educacional celebrado entre o Centro Estadual de Educação Tecnológico Paula Souza e o Município de Itaquaquecetuba .

Cláusula Primeira - Do Objeto do aditamento - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, em caráter excepcional, da Cláusula Sexta - Vigência do Convênio celebrado entre o CEETEPS e o Município Itaquaquecetuba.

Cláusula Segunda– Das Alterações - A vigência do Convênio, referida na Cláusula Sexta do Convênio, fica alterada na seguinte conformidade: O presente Convênio terá sua vigência prorrogada com fundamento no § 4º, inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, até 21-09-2016. "

Assinatura: 30-09-2015.

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Comunicado

CONVITE AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES PARA REGISTRO DE PREÇOS

O Diretor Administrativo da Faculdade de Medicina de Marília, nos termos do Inciso I do artigo 5º do Decreto 47.945/03, convida os ÓRGÃOS PÚBLICOS e ENTIDADES interessados em participar na condição de ÓRGÃO PARTICIPANTE, do Registro de Preços, objetivando a aquisição de ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL SEMI ALIMENTAR, DIETA ENTERAL/ORAL ESPECIAL LIQ 2,0 CAL/ML, DIETA ENTERAL/ORAL ESPECIAL 1,4 CAL, DIETA ENTERAL/ORAL ESPECIAL LIQ 1,5 CAL, DIETA ENTERAL/ORAL ESPECIAL LIQ 1,5 CAL, DIETA ENTERAL OU ORAL PARA LACTENTES (0 A 12M), MODULO DE PROTEINA, FORMULA COMPLEMENTAR. A Faculdade de Medicina de Marília receberá a documentação e a intenção de participar do presente Registro de Preços até às 17:00 horas do dia 13/01/2016. As dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail compras@famema.br ou pelo telefone (14) 3402-1795.

DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Comunicado

CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

A Faculdade de Medicina de Marília torna público a Convocação dos Candidatos à seleção do Programa de Aprimoramento Profissional da Secretaria de Estado da Saúde na área de Hemoterapia Geral.

A matrícula está prevista para os dias 01 a 03/02/16, nos horários: 09:00/11:30h e das 14:00/16:00h na Diretoria de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina de Marília – Rua: Orlando Righetti, 269 – fone: 14 34021744 R. 1591, nos – Marília/SP.

O candidato deverá estar atento quanto à convocação para a matrícula; uma vez perdido o prazo/data será excluído tacitamente do Processo Seletivo

O não comparecimento do candidato na data estabelecida, caracterizará a sua desistência do processo seletivo, ficando a instituição autorizada a proceder à nova convocação.

Candidatos Convocados – Hemoterapia Geral

Nome - Classif.

009 – Letícia Almassan Gomes – 1º

007 – Lívia dos Santos Teixeira – 2º

006 – Carla Adriana Alves – 3º

011 – Daniel Contiero Battistam – 4º

005 – Bruna Caroline Sassá – 5º

Comunicado

CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

A Faculdade de Medicina de Marília torna público a Convocação dos Candidatos à seleção do Programa de Aprimoramento Profissional da Secretaria de Estado da Saúde na área de Psicologia Clínica em Saúde Mental.

A matrícula está prevista para os dias 01 a 03/02/16, nos horários: 09:00/11:30h e das 14:00/16:00h na Diretoria de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina de Marília – Rua: Orlando Righetti, 269 – fone: 14 34021744 R. 1591, nos – Marília/SP.

O candidato deverá estar atento quanto à convocação para a matrícula; uma vez perdido o prazo/data será excluído tacitamente do Processo Seletivo.

O não comparecimento do candidato na data estabelecida, caracterizará a sua desistência do processo seletivo, ficando a instituição autorizada a proceder à nova convocação.

Candidatos Convocados – Psicologia Clínica em Saúde Mental

Nome - Classif.

014 – Marília Silveira Cardoso – 1º

013 – Bruno Roça Pereira – 2º

002 – Naiara Regina Alves da Silveira – 3º

Comunicado

CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

A Faculdade de Medicina de Marília torna público a Convocação dos Candidatos à seleção do Programa de Aprimoramento Profissional da Secretaria de Estado da Saúde na área de Psicologia Hospitalar.

A matrícula está prevista para os dias 01 a 03/02/16, nos horários: 09:00/11:30h e das 14:00/16:00h na Diretoria de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina de Marília – Rua: Orlando Righetti, 269 – fone: 14 34021744 R. 1591, nos – Marília/SP.

O candidato deverá estar atento quanto à convocação para a matrícula; uma vez perdido o prazo/data será excluído tacitamente do Processo Seletivo.

O não comparecimento do candidato na data estabelecida, caracterizará a sua desistência do processo seletivo, ficando a instituição autorizada a proceder à nova convocação.

Habilitados – Psicologia Hospitalar

Nome - Classif.

012 – Stacy Barrochello Nobre Takano – 1º

010 – Tayná Batista Dourado – 2º

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despacho do Diretor Geral em Exercício, de 4-1-2016

No processo nº F 001 – 000014/2016 RATIFICO nos termos do art. 25, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Inciso I do art. 25 da referida Lei, a favor da empresa CPFL Companhia Paulista de Força e Luz, referente ao consumo de energia elétrica do exercício de 2016. Valor estimado R$ 930.000,00. São José do Rio Preto, 04 de janeiro de 2016.

Despacho do Diretor Geral em Exercício, de 4-1-2016

No processo nº F 001 – 000011/2016 RATIFICO nos termos do art. 25, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Inciso I do art. 25 da referida Lei, a favor da empresa SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto, referente ao consumo de água e esgoto do exercício de 2016. Valor estimado R$ 60.000,00. São José do Rio Preto, 04 de janeiro de 2016.

Despacho do Diretor Geral em Exercício, de 4-1-2016

No processo nº F 001 – 000064/2014 RATIFICO nos termos do art. 25, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Inciso I do art. 25 da referida Lei, a favor da empresa Telefônica Brasil S/A, referente serviços de Telefonia do exercício de 2016. Valor estimado R$ 120.000,00. São José do Rio Preto, 04 de janeiro de 2016.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SH-1, de 05-01-2016

Acrescenta dispositivos ao Regimento Interno do Comitê de Regularização do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – "Cidade Legal", aprovado pela Resolução SH 03, de 11-01-2008

O Secretário da Habitação, tendo em vista as conclusões alcançadas nos Pareceres CJ/SH 506/2015 e SubG/Cons 148/2015 nos autos do processo SH 978/02/2009, resolve:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao artigo 2º do Regimento Interno do Comitê de Regularização do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – "Cidade Legal", aprovado pela Resolução SH 03, de 11-01-2008, os parágrafos 3º, 4º e 5º com a seguinte redação:

"Art. 2º. .....

§ 3º - De acordo com a classificação das ocupações existentes, nas ações municipais de regularização de núcleos habitacionais e parcelamentos do solo a que se refere o "caput" deste artigo serão fornecidos:

I - orientação e apoio técnico: aos núcleos e parcelamentos reconhecidos como de interesse social ou ocupados predominantemente por população de baixa renda;

II - estudos e orientação técnica, vedado o apoio técnico: aos núcleos e parcelamentos, reconhecidos como de interesse específico.

§ 4º - No ato de inscrição perante o Programa, deverá ser apresentada legislação municipal ou declaração de autoridade municipal informando a situação em que se encontra o núcleo habitacional ou parcelamento do solo, observada a classificação estabelecida nos incisos VII e VIII do artigo 47 da Lei Federal 11.977, de 07-07-2009.

§ 5º- Para os fins da aplicação do disposto neste artigo considera-se:

I – estudo técnico: análise da situação fundiária apontada como ilegal pelo Município conveniado;

II – orientação técnica: análise do plano e do projeto de regularização fundiária apresentado pelo Município conveniado;

III – apoio técnico: a execução direta ou indireta de produtos ou serviços pelo Estado, com dispêndio de recurso público." (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Retificação do D.O. de 17-11-2015

Declaramos para os devidos fins que, o Município de QUELUZ ROC. SH – 473/02/2009, teve seu texto publicado incorretamente quando da publicação no D.O., devendo ser considerado como segue Cláusula Aditada: Primeira – Objeto (inclusão de núcleos) uma vez que constou (inclusão de núcleo).

AGÊNCIA PAULISTA DE HABITAÇÃO SOCIAL

Extrato de Termo Aditivo

Convênio Oneroso

Processo: SH 600/05/2013 – Vols. I e II

Programa: Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano – Moradia Melhor

Convênio 600/05/2013

Convenente: Secretaria da Habitação / Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista

Conveniado: Município de Itaóca

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento do Convênio.

Valor Total do Convênio: R$ 640.000,00

Valor de responsabilidade do Estado: R$ 640.000,00

Data da assinatura: 20-03-2014.

Vigência: 20-03-2014 a 20-03-2016

Classificação dos recursos: Natureza de despesa: 44405101

Programa de Trabalho 25052489 UGE 250010

Nota de Empenho 2014NE00347

Data da emissão da NE 05-06-2014

Parecer Jurídico CJ/SH 643/2015 de 19-11-2015

Meio Ambiente

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SMA-1, de 04-01-2016

Dispõe sobre os procedimentos relacionados à assinatura de convênios e avenças congêneres da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, institui e estabelece as finalidades do Grupo de Trabalho e Acompanhamento de Convênios - GTAC

A Secretária do Meio Ambiente,

Considerando as competências atribuídas nos artigos 69, II, "b" e "j", e 127, do Decreto 57.933, de 2 de abril de 2012, e os preceitos contidos nos artigos 35 e 111, da Constituição do Estado, resolve:

Artigo 1º - Os processos que tratam de convênios e avenças congêneres da Secretaria de Estado do Meio Ambiente devem ser instruídos conforme o previsto na legislação vigente, em especial o artigo 116, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, o Decreto Estadual 59.215, de 21-05-2013, e as instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A abertura e instrução inicial dos processos e a interlocução com os possíveis conveniados para a elaboração e consolidação dos Planos de trabalhos serão realizadas pela área técnica responsável pela execução do convênio na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Artigo 3º - O Plano de Trabalho aprovado pela área técnica ou autoridade competente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste, conterá, no que couber, as seguintes informações mínimas:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - justificativa para a execução do ajuste;

III - metas a serem atingidas;

IV - etapas ou fases de execução;

V - plano de aplicação dos recursos financeiros (ou constar do cronograma físico-financeiro);

VI - cronograma de desembolso (ou constar do cronograma físico financeiro);

VII - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VIII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a entidade destinatária de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso;

IX - indicação da contrapartida a ser assumida pelo parceiro do convênio e, se couber, cronograma físico-financeiro desta contrapartida.

Artigo 4º - Os processos de convênios e avenças congêneres serão submetidos às análises das áreas técnicas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e, em seus aspectos jurídicos, à análise da Consultoria Jurídica da Pasta.

Artigo 5º - Após a aprovação técnica e jurídica o processo será encaminhado à deliberação do Secretário de Estado do Meio Ambiente e, quando for necessário, à autorização do Senhor Governador do Estado.

Artigo 6º - A área técnica, em sua análise, deverá aprovar o Plano de Trabalho, e diligenciar para que, da instrução inicial dos processos, constem, entre outras, as seguintes informações:

I - avaliação da contrapartida ofertada pelos convenentes;

II - avaliação do recurso disponível e a pretensão do gasto;

III - pesquisa de preços do mercado para avaliação dos valores de despesas e custos apresentados pelos convenentes;

IV - registro em entidades de classe ou anotações de responsabilidade técnica, quando for o caso;

V - parecer do Centro de Engenharia da pasta, nos convênios em que sejam previstas a realização de obras;

VI - reserva dos recursos orçamentários, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a serem repassados para os convenentes, e

VII - documentação administrativa e certidões previstas na legislação vigente.

Artigo 7º - Fica instituído junto à Chefia de Gabinete desta Pasta o Grupo de Trabalho e Acompanhamento de Convênios - GTAC, com a finalidade de:

I - apoiar aos trâmites necessários à celebração de convênios e avenças congêneres a serem firmados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em consonância com as disposições legais aplicáveis, especialmente o previsto no Decreto 59.215, de 21-05-2013;

II - proceder à conferência processual e teor dos documentos apresentados pelas unidades da Casa, em especial a documentação administrativa, e as certidões de regularidade estabelecidas pelo Decreto 59.215, de 21-05-2013, em processos que pretendam a celebração de convênios e avenças congêneres e solicitar, se for o caso, sua regularização ou adequação;

III - consolidar a minuta do Termo de Convênio e, quando houver alterações do ajuste assinado, as propostas de termos aditivos, para envio à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

IV - propor o encaminhamento dos autos que tratem da celebração de convênios à consideração do titular da Secretaria e, quando for o caso, do Governador do Estado, a fim de obter a respectiva autorização, sem prejuízo de outras remessas eventualmente necessárias;

V - consolidar o termo definitivo do ajuste, acompanhado de seus respectivos anexos;

VI - providenciar as assinaturas das partes e das testemunhas;

VII - publicar o extrato da avença na imprensa oficial;

VIII - solicitar, sempre que necessários, aos gestores e responsáveis pelos convênios e avenças congêneres, relatórios periódicos quanto ao fiel cumprimento dos termos, planos de trabalho e obrigações assumidas;

IX - alimentar, organizar, acompanhar e manter atualizados os cadastros de convênios e avenças congêneres, as quais deverão ser objeto de um sistema específico;

X - analisar as prestações de contas dos convênios da Pasta, à exceção das entidades vinculadas, podendo se valer do apoio técnico do gestor do convênio e de qualquer setor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, elaborando relatório que subsidiará os pareceres conclusivos, dos gestores e ordenadores de despesa dos convênios, a serem enviados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XI - encaminhar ao Poder Legislativo a relação das avenças firmadas pelo Estado, através da Pasta;

XII - elaborar e manter permanentemente atualizado manual de gestão de convênios.

Artigo 8º - O processo no qual foi instruído o convênio ficará alocado na unidade responsável pela sua execução.

Artigo 9º - Após a sua assinatura os convênios da Secretaria de Estado do Meio Ambiente serão administrados por gestor indicado pelo dirigente da área, a qual o convênio está vinculado.

Artigo 10 - O gestor do convênio é o responsável:

I - pelo acompanhamento e cumprimento dos termos, planos de trabalho, obrigações e prazos assumidos nos convênios assinados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

II - pela interlocução com os responsáveis indicados pelos parceiros para o cumprimento das atividades previstas para a execução dos convênios;

III - pela elaboração dos pareceres conclusivos anuais a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE, conforme os prazos e procedimentos estabelecidos nas Instruções 01/2008, alterada pela Resolução TCE 06/2014, e legislações complementares do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE;

IV - pela informação aos seus superiores quando identificar problemas na execução dos convênios que exijam a interferência ou deliberação do ordenador da despesa ou do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e

V - pela elaboração, se necessária, de proposta de alterações aos termos de convênio e planos de trabalhos associados.

Artigo 11 - As unidades da Secretaria deverão informar, ao Grupo de Trabalho e Acompanhamento de Convênios - GTAC, trimestralmente, em planilha enviada ao endereço de correio eletrônico gtac@ambiente.sp.gov.br, os convênios e avenças congêneres, em desenvolvimento e as concluídas.

Artigo 12 - As análises técnicas solicitadas pelo Grupo de Trabalho e Acompanhamento de Convênios - GTAC deverão ser realizadas pelas respectivas áreas requeridas no prazo de até 10 dias, contados do recebimento do pedido.

Artigo 13 - Cada unidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, à exceção das entidades vinculadas, deverá indicar funcionário responsável pelo fornecimento de informações gerais sobre convênios e avenças congêneres junto ao Grupo de Trabalho e Acompanhamento de Convênios - GTAC, no prazo de 5 dias, contados da publicação desta Resolução.

Artigo 14 - Caberá à Chefia de Gabinete a adoção das providências necessárias para o funcionamento do Grupo de Trabalho e Acompanhamento de Convênios - GTAC, bem como propor e, sendo possível, definir alterações quanto ao alcance de suas atribuições e competências.

Artigo 15 - Os membros do Grupo de Trabalho e Acompanhamento de Convênios - GTAC serão designados mediante Portaria da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Parágrafo único - Nos impedimentos do servidor designado para coordenar os trabalhos do Grupo de Trabalho e Acompanhamento de Convênios - GTAC, sua substituição será indicada pela Chefia de Gabinete, conforme recomendação de seu responsável.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 01 de janeiro até 31 de dezembro deste ano.

(Processo SMA 599/2014)

Resolução SMA-2, de 04-01-2016

Prorroga o prazo estipulado na Resolução SMA 67, de 07-10-2015, para a Comissão de Outorga do "Selo Verde Oficial do Estado de São Paulo" apresentar os critérios para concessão do "Selo Verde Oficial do Estado de São Paulo" e do "Selo Verde Oficial do Estado de São Paulo - Município VerdeAzul" à apreciação da Secretária de Estado do Meio Ambiente